



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 015/2016 - SEPLANGE

De 08 de março de 2016.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, Inciso I, letra g da Lei Orgânica do Município e Lei nº 849/SEPLANGE de 18 de maio de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Conselho Tutelar do Município de Brejo Santo, doravante denominado neste documento apenas como CONSELHO TUTELAR, é órgão público permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública, da sociedade e da família aos direitos individuais, coletivos e sociais de toda e qualquer criança e adolescente, no âmbito do município de Brejo Santo, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 849/SEPLANGE de 18 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: o funcionamento do CONSELHO TUTELAR, à partir desta data, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Tutelar terá sua sede situada à Rua José Nicodemos, nº 68, bairro Centro, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do CONSELHO TUTELAR sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e até cinco (5) suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do município de Brejo Santo, na forma estabelecida pela Lei nº 849/SEPLANGE e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, para um mandato de 04 (quatro) anos, passível de 1 (uma) recondução por igual período, submetendo-se ao mesmo processo.

Art. 4º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução por ele baixada e com a devida fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas,

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 6°. Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III. Residir no Município, por um mínimo de dois (2) anos;
- IV. Escolaridade: Ensino Médio completo.
- V. Efetivo trabalho, por um mínimo de dois (2) anos, em entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes;
- VI. Ter conhecimento básico de informática;
- VII. Aprovação em prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente com nota mínima de 6,0, de caráter eliminatório;
- VIII. Participação após processo eletivo, em curso ou outro evento formativo, com carga horária mínima de 16 horas, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo de caráter eliminatório a não participação;
- IX. Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais.

Art. 7°. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse, diplomando-os conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 8°. Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A ausência a essa formação será motivo para desclassificação do candidato eleito.

Art. 9°. As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 849/SEPLANGE de 18 de maio de 2015, como segue:

- I. Atender inicialmente crianças, adolescentes, pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos seus direitos, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei;
- II. Aconselhar os pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos direitos de seus filhos, pupilos e dependentes, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei;
- III. Aplicar as medidas de proteção especial a crianças e adolescentes, estabelecidas no artigo 101, I a VII da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em caso comprovado de ameaça ou violação dos seus direitos (artigo 98 da lei citada);
- IV. Aplicar as medidas de proteção especial a crianças, estabelecidas no artigo 101, I a VII da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em caso comprovado de prática de ato infracional (artigo 105 da lei citada);
- V. Aplicar as medidas pertinentes a pais e responsável legal, estabelecidas no artigo 129, I a VII da lei federal 8069/90, de 13 de julho de 1990;
- VI. Providenciar a medida específica de proteção especial aplicada cumulativamente por juiz da infância e juventude em favor de adolescente autor de ato infracional, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101, da Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Parágrafo único - Além dessas atribuições de proteção especial, o Conselho Tutelar deverá assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, informando-o quanto a necessidade de criação ou fortalecimento especialmente de serviços e programas de proteção especial ou sócio-educativos (art. 87, III a VII, 90 da lei federal citada) e os das áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência e segurança pública.

VII. Fiscalizar as entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Conselho Tutelar fará registro dos fatos atendidos em formulário próprio, seguindo os parâmetros estabelecidos para alimentação do SIPIA, com resumo do fato, qualificação da forma de chegada da denúncia, caracterização da criança e adolescente, encaminhamento dado, notificação e oitiva dos envolvidos para prestar esclarecimentos ao CT.

Art. 11. O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente de 7 em 7 dias, das 13 às 16 horas, em sua sede, com quorum deliberativo de maioria simples, para estudo de casos, planejamento e avaliação das ações realizadas, análise da prática, referendando eventuais medidas tomadas individualmente em ocasiões excepcionais.

§1º. De cada reunião ordinária será lavrada uma ata, registrando os assuntos tratados e deliberações tomadas, arquivada em meio eletrônico, imprimindo-se uma via para assinatura dos Conselheiros Tutelares presentes, para guarda em arquivo convencional;

§2º. Todos os Conselheiros ficam obrigados a comparecerem diariamente a sede do Conselho Tutelar, para cumprimento de carga horária de 8 horas diárias, conforme escala de trabalho definida pelo Colegiado e divulgada na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura, Hospitais, Delegacias de Polícia, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Câmara e Fórum Municipal;

§3º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§4º. Fica garantido que, sempre haverá na sede do CONSELHO TUTELAR, a presença fixa de pelo menos 1 (um) Conselheiro Tutelar, organizando-se o serviço para que tal fato aconteça;

§5º. À noite, aos sábados, domingos e feriados haverá sempre Conselheiro de sobreaviso, por rodízio, conforme escala de serviço baixada pelo Plenário e afixada na sala do Conselho Tutelar e divulgada na sede do Conselho Tutelar, Hospitais, Delegacias de Polícia, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, e Fórum Municipal;

§ 6º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 12. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Brejo Santo providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho, fazendo constar no orçamento anual rubrica específica para manutenção do CONSELHO TUTELAR.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

PARÁGRAFO ÚNICO – a STDS garantirá linha telefônica móvel e fixa desbloqueada para o CT, incluindo manutenção com créditos para o telefone móvel, veículo com motorista, incluindo combustível e manutenção do mesmo, aquisição de material de limpeza, de consumo e de expediente de acordo com as necessidades do CONSELHO TUTELAR para o exercício de suas atribuições, equipamentos de informática com o mínimo de 2 computadores e 2 impressoras em condições de funcionamento, assegurado o suporte técnico e manutenção dos mesmos, acesso à internet com velocidade compatível para alimentação do SIPIA, manutenção adequada das instalações físicas da sede do CT e capacitação permanente e sistemática em articulação com a Escola de Conselhos do Ceará e o CMDCA Brejo Santo.

Art. 13. O CONSELHO TUTELAR terá uma Diretoria composta por um(a) **Coordenador(a)** e um(a) **Secretário(a)**, escolhidos pelo colegiado do CT, entre os Conselheiros titulares, através de voto aberto, para um período de 6 meses, admitindo-se uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impedimento do(a) **Coordenador(a)**, a coordenação será exercida pelo(a) Secretário(a) e as funções de secretaria serão assumidas por um Conselheiro Tutelar indicado pelo Colegiado para a reunião.

Art. 14. São atribuições do(a) **Coordenador(a)**:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- III. Representar o Conselho Tutelar, ou delegar sua representação a outro Conselheiro titular;
- IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar em conjunto com o Secretário;
- V. Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado a designação de funcionários para funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI. Participar das reuniões do CMDCA, sem direito a voto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais do CONSELHO TUTELAR;
- VIII. Coordenar a elaboração do planejamento anual do CONSELHO TUTELAR;
- IX. Coordenar a elaboração da escala mensal de serviço, englobando sobreaviso e cronograma de visitas;
- X. Decidir com o voto de qualidade os casos de empate em votações.

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões do CONSELHO TUTELAR redigindo ata de cada uma delas;
- II. Manter sob sua guarda os livros, fichas de atendimento e documentos de interesse do Conselho Tutelar;
- III. Preparar e assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar juntamente com o(a) **Coordenador(a)**;
- IV. Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o(a) **Coordenador(a)**.

Art. 16. O CONSELHO TUTELAR subsidiará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento a criança e ao adolescente, informando através de relatórios trimestrais de suas ações e com a alimentação do Banco de Dados do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

CAPITULO III
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 17. O CONSELHO TUTELAR fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e adolescentes que desenvolvam programas do artigo 90 do ECA, por meio de visita realizada por um ou mais de um de seus membros, verificando o cumprimento do estabelecido no artigo 94 do ECA, elaborando ao final Termo de Inspeção, que conterà:

1. Data e horário da visita;
2. Indicação do(s) Conselheiros(as) responsáveis pela visita;
3. Qualificação da entidade visitada;
4. Qualificação de quem acompanhou a visita do CT;
5. Caracterização da entidade;
6. Eventuais irregularidades encontradas e orientações dadas.

Art. 18. As visitas de fiscalização serão efetivadas uma vez a cada 3 (três) meses, de acordo com cronograma anual de visitas a ser preparado pelo CT ou sempre que chegar uma denúncia de irregularidade em entidade de atendimento.

Parágrafo único: cada entidade deverá ser visitada pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Art. 19. Constatada irregularidade em entidade de atendimento o CT representará ao Poder Judiciário para fins de formalização da apuração de irregularidade em entidade de atendimento e aplicação das penas previstas no artigo 97 do ECA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do procedimento a ser instaurado com base no artigo 191 e seguintes do ECA.

Art. 20. A representação será formalizada em documento contendo:

- I. Indicação da autoridade judiciária a quem for dirigida;
- II. Qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III. Exposição sumária dos fatos ocorridos;
- IV. Formulação do pedido, com orientação de profissional habilitado, requisitando provas documentais e de resultado de perícia.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal de Direitos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. For condenado em sentença, transitada em julgado, por crime;
- II. For condenado em decisão judicial irrecurável, por infração administrativa as normas da lei federal nº 8.069/90 citada;
- III. Abandonar injustificadamente as funções, por período superior a 30 dias;
- IV. Praticar falta funcional gravíssima, deixando de cumprir as atribuições previstas no artigo 8º ou invadir atribuições de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a lei.

Art. 22. O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos, em reunião convocada especialmente para tal fim, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de subsídio, uma gratificação equivalente ao nível de assessor de

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

planejamento e coordenação, símbolo DAS – 1, da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, inclusive para efeito de revisões.

Art. 24. O CONSELHO TUTELAR atuará nos limites do município de Brejo Santo, sendo os casos de outros municípios encaminhados às autoridades competentes do município de origem, observando-se o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à competência.

Art. 25. A competência para atuação do CONSELHO TUTELAR será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável ou pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Art. 26. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CONSELHO TUTELAR do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 27. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CONSELHO TUTELAR da residência dos pais ou responsável ou local da sede da instituição que acolher a criança ou adolescente.

Art. 28. A requisição de certidões de nascimento e de óbito junto ao Cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito, deve ter elementos indicativos do registro, tais como local, data de nascimento provável, filiação da criança ou adolescente.

Parágrafo único – em caso de criança ou adolescente atendido que não possua registro de nascimento, se oficiará ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 29. A expedição de notificações pelo CONSELHO TUTELAR tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, devendo ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

Art. 30. Considerando que o Conselho Tutelar é um Colegiado, suas decisões serão tomadas sempre que possível em conjunto.

§ 1º - O Conselheiro de sobreaviso que seja acionado para atendimento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, deverá fazer registro escrito de todos os casos atendidos e dos encaminhamentos dados;

§ 2º - As medidas de caráter emergencial, aplicadas durante os sobreavisos, serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação;

§ 3º - Eventuais correspondências expedidas no período deverão ser feitas em formulário próprio do CT, sempre com uma via permanecendo em poder do Conselheiro para integrar os arquivos do CT;

§ 4º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho;

§ 5º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local;

§ 6º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros;

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

§ 7º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros;

§ 8º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 31. - Considerando a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ficam definidos os seguintes procedimentos:

1. O Conselho Tutelar fará os atendimentos iniciais em formulário próprio do SIPIA, sendo sua atribuição a alimentação desse Banco de Dados ou similar que o venha a substituir;
2. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
3. Os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliarão o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Brejo Santo;
4. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 32. - Em caso de denúncia da prática de qualquer falta funcional da parte de conselheiro tutelar, inicialmente, o Conselho Tutelar do qual ele é membro funcionará como sindicante.

§ 1º - De imediato o Conselho Tutelar sindicante cientificará, em 48 horas, o denunciado para oferecer sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º - Recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o procedimento, com seu pronunciamento, para apreciação preliminar da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 3º - Tratando-se de falta leve, a Secretaria de Desenvolvimento Social aplicará a sanção própria, caso julgar cabível;

§ 4º - Tratando-se de faltas graves e gravíssimas ou de abandono de função, a Secretaria de Desenvolvimento Social instaurará inquérito administrativo disciplinar, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que designará dentre seus membros, paritariamente, Comissão de Inquérito para apuração, reservado o julgamento ao Plenário do Conselho;

§ 5º - O inquérito administrativo disciplinar previsto neste artigo será regulamentado pelo Conselho, através de Resolução, assegurando-se ao conselheiro tutelar indiciado, ampla defesa técnica-jurídica e procedimento contencioso.

Art. 33. - Concluindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela suspensão do conselheiro tutelar, essa decisão será encaminhada ao Chefe do Poder

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Executivo, que editará o ato necessário para dar execução à decisão, suspendendo inclusive o pagamento da remuneração do afastado e convocando o suplente para substituí-lo, durante o período da suspensão.

Art. 34. - Nas hipóteses de decisões judiciais, elas serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo que baixará ato declarando a perda do mandato, determinando a convocação do suplente, para complementar o mandato.

Parágrafo único - Da mesma forma se procederá nas hipóteses de decisões administrativas previstas no artigo 33, no sentido da perda da função, ressalvando-se que tais decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser adotadas por maioria absoluta dos seus pares.

Art. 35. - Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares para apuração de abandono de função e da prática de faltas funcionais dos conselheiros tutelares o disposto na lei n.º 849/SEPLANGE de 18 de maio de 2015.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 08 de março de 2016

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042